



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000945/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:19:55

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor T^{ic}. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	29/12/09
Comissões	1/1
Constituição e Justiça	29/12/09
Votação do parecer	29/12/09
Finanças	29/12/09
Votação do parecer	29/12/09
Votação do todo do Projeto	29/12/09
Aprovado	29/12/09
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara

MENSAGEM Nº. 093/2009.

Linhares-ES, 28 de dezembro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de apoio financeiro com o LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.269.532/0001-54.

O objeto do convênio será a concessão de contribuição financeira no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para participação da agremiação no Campeonato Estadual de Futebol Profissional.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovelem esta matéria como redigida dando-lhe a tramitação de regime de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000945/2009

ABERTURA: 28/12/2009 - 10:19:55

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P/Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº. 093, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Linhares Futebol Clube, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de apoio financeiro, mediante contribuição, com o Linhares Futebol Clube, inscrito no CNPJ nº 02.269.532/0001-54, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. A contribuição, objeto desta Lei, será na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a custear despesas com a participação no Campeonato Estadual de Futebol Profissional.

Art. 2º. O repasse será realizado ao LINHARES FUTEBOL CLUBE LTDA condicionado à apresentação do plano de aplicação de recursos, e deverá ter sua aplicação comprovada por meio de prestação de contas ao Município de Linhares, de acordo com o previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 9.615/98 e artigo 26 da Lei Federal nº 101/00.

Parágrafo único. A liberação destes recursos fica condicionada a comprovação de regularidade de pagamento dos tributos municipais e encargos sociais decorrentes de sua aplicação.

Art. 3º. O Linhares Futebol Clube Ltda., não poderá aplicar em bens patrimoniais os recursos que lhe forem repassados, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. A despesa decorrente do disposto nesta lei correrá por conta de dotação orçamentária a ser aberta, através de crédito especial, cuja abertura fica autorizada no limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que terá como fonte os recursos previstos no art. 43 da Lei 4320/64.



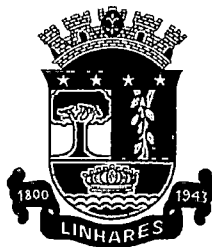
Art. 5º. O Município de Linhares não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade do Linhares Futebol Clube Ltda.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000945/2009.

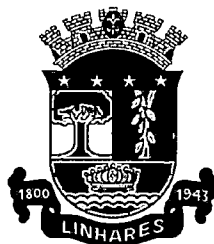
**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES
FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no propósito de oportunizar o desenvolvimento e crescimento do desporto profissional no município de Linhares-ES.

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto serão destinadas contribuições para custear despesas com a participação do clube que representa o município no campeonato estadual de futebol profissional.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000945/2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES
FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

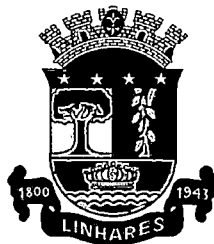
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000945/2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O LINHARES FUTEBOL CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no propósito de oportunizar o desenvolvimento e crescimento do desporto profissional no município de Linhares-ES.

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto serão destinadas contribuições para custear despesas com a participação do clube que representa o município no campeonato estadual de futebol profissional.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.




Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Com relação à tramitação de urgência pretendida, deve a mesma ser colocada sob apreciação desta Casa de Leis, com observância do disposto no art. 219, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador